



Lei Municipal n.º 806/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doação para Regulamentação Fundiária de terreno na Zona Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal N° 489/2009, - Código de Postura e pela Lei N° 11.977/2009 - Regularização Fundiária, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno na Zona Urbana, para Regulamentação Fundiária pertencente ao patrimônio municipal – como terreno com traslado no Cartório Notarial de Lajes/RN, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VARELA**, inscrito no CPF sob o nº 038.270.164-01, RG sob o nº 1.480.696 – SSP/RN, em conformidade com o Capítulo III, Seção I, Art. 47, Inciso III, IV, da Lei N° 11.977/2009.

Parágrafo Único - O terreno objeto de doação a que se refere o “caput” deste artigo, tem uma área total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados), localizado na Rua das Turquesas, S/N, Alto da Maternidade, CEP 59.535-000 – Lajes/RN, tendo os seguintes limites:


Ao Norte: medindo 20,00m com o Lote 38 de Ana Cristina de Lima;
Ao Sul: medindo 20,00m com o Lote 47 de Daiana Bernardo dos Santos
Ao Leste: medindo 9,00m com a Via Pública – Rua das Turquesas;
Ao Oeste: medindo 9,00m com Fundos das Residências da Praça dos Minérios.

Art. 2º - O terreno visualizado pela Planta Baixa e suas coordenadas, com Memorial Descritivo, será destinado à construção de prédio residencial sob a responsabilidade da Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO VARELA**, qualificada acima.

Parágrafo Único - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Dezembro de 2018.


José Marques Fernandes
Prefeito Municipal

ATESTO QUE A LEI Nº 806/2018
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MÊS 27/12/18

